

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

Pelo presente instrumento,

MUNICÍPIO DE BARUERI, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 046.523.015/0001-35, com sede na Rua do Paço, nº. 8, Centro, Barueri, Estado de São Paulo (**"MUNICÍPIO"**) e neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Rubens Furlan, e,

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.695.227/0001-93, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Marques, nº. 158, Vila Olímpia (**"AES ELETROPAULO"**) e neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

MUNICÍPIO e AES ELETROPAULO, quando em conjunto, também denominadas **PARTES**,

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando que o serviço público de iluminação pública é de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**;

Considerando que a **AES ELETROPAULO** é empresa concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, cuja área de atuação compreende, dentre outras, a região geográfica do **MUNICÍPIO**;

Considerando que a **AES ELETROPAULO** é responsável pelos serviços de fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública, além de ser proprietária dos referidos ativos;

Considerando que a **AES ELETROPAULO**, nos termos da legislação vigente, é a única empresa autorizada a fornecer energia elétrica ao Sistema de Iluminação Pública do **MUNICÍPIO**; e

Considerando que o **MUNICÍPIO** realizou o processo administrativo de inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública;

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Contrato, sob a égide das Leis Federais nº.s 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, e da Resolução nº 456, de 29 de novembro de 2000 ("Res. 456/00"), expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **AES ELETROPAULO**, do serviço de fornecimento de energia elétrica, segundo a classe de fornecimento "Iluminação Pública", incluindo operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública instalado no **MUNICÍPIO**.

1.2 Não estão incluídos no objeto do presente Contrato os custos decorrentes das atividades de elaboração de projeto, implantação, expansão, remanejamento e modernização do Sistema de Iluminação Pública, as quais serão de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** e somente poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da **AES ELETROPAULO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O prazo de duração do presente contrato é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação pertinente, mediante assinatura de novo contrato.

2.1.1 O **MUNICÍPIO** deverá celebrar o novo contrato com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo acima referido.

2.1.2 Não sendo assinado o novo contrato até o término do presente, ficará facultado à **AES ELETROPAULO**, nos termos da regulamentação aplicável, interromper o fornecimento de energia elétrica ao Sistema de Iluminação Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

3.1 O fornecimento de energia elétrica, referido na Cláusula Primeira deste Contrato, terá como ponto de entrega o bulbo da lâmpada, em conformidade com o disposto na alínea "b", do artigo 9º, da Res.456/00.

3.1.1 A ligação do Sistema de Iluminação Pública à rede de distribuição de energia elétrica será efetuada sob exclusiva responsabilidade da **AES ELETROPAULO**;

3.1.2 O fornecimento de energia elétrica será em corrente alternada, na frequência de 60 (sessenta) hertz e no nível de tensão padronizado pela ANEEL;

3.1.3 Cada circuito de iluminação pública terá somente um ponto de alimentação;

3.1.4 O fator de potência exigido nas instalações de iluminação pública será aquele estabelecido pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1 Além do fornecimento de energia elétrica, remunerado mediante o pagamento de tarifa pelo **MUNICÍPIO**, a **AES ELETROPAULO** será responsável única e exclusivamente pela execução e custeio dos serviços de operação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 114, da Res. 456/00, compreendidos esses serviços como: (i) a substituição de lâmpadas; (ii) troca de luminárias, fotocélulas, reatores e chaves magnéticas; (iii) administração; (iv) serviços de atendimento aos clientes, via "call center" ou nas lojas da **AES ELETROPAULO**; (v) operação, ligação e desligamento da iluminação pública; (vi) mão-de-obra e transporte para limpeza e inspeção de transformadores, braços, luminárias e todo o equipamento para iluminação pública; (vii) inspeção dos circuitos de iluminação pública, incluindo serviços de substituição de lâmpadas.

CLÁUSULA QUINTA – INSTALAÇÃO DE NOVAS UNIDADES

5.1 A instalação, remodelação e supressão de pontos de iluminação pública que impliquem em aumento ou diminuição de carga no Sistema de Iluminação Pública somente serão efetivados após análise e liberação dos respectivos projetos pela **AES ELETROPAULO**, mediante comunicação por escrito do **MUNICÍPIO**, observadas as normas técnicas e legislação vigentes.

5.1.1 Os novos pontos de iluminação pública poderão ser alimentados diretamente pela rede de distribuição secundária da **AES ELETROPAULO**.

5.1.2 Toda e qualquer ampliação no Sistema de Iluminação Pública será, obrigatoriamente, informada à **AES ELETROPAULO**, por escrito e em formulário próprio, para fins cadastrais.

5.2 As requisições para as instalações necessárias aos serviços de iluminação pública deverão ser feitas pelo **MUNICÍPIO**, por escrito, acompanhadas de planta do logradouro público, devendo este arcar integralmente com os custos incorridos.

5.3 Os tipos e potências das unidades e lâmpadas a serem instaladas obedecerão aos critérios técnicos e a legislação vigente.

5.4 O fornecimento de energia elétrica a pontos de iluminação do tipo especial ou ornamental, eventualmente instalados pelo **MUNICÍPIO**, dependerá de prévia e expressa solicitação à **AES ELETROPAULO**.

5.4.1 Após o recebimento do pedido acima descrito, a **AES ELETROPAULO** realizará análise das condições técnicas da instalação e informará sobre a possibilidade ou não do fornecimento, conforme o caso.

5.4.2 As unidades do tipo especial ou ornamental, somente poderão ser instaladas em locais que não interfiram com a rede aérea de distribuição ou transmissão, existentes ou projetadas.

CLÁUSULA SEXTA – CADASTRO

6.1 As PARTES são responsáveis pela manutenção, atualização e precisão do cadastro do Sistema de Iluminação Pública, devendo, conjuntamente, emvidar os seus melhores esforços para mantê-lo e completá-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

7.1 Para fins de faturamento, o consumo de energia elétrica para iluminação pública, nos locais onde não houver instalação de medidor, será calculado pela AES ELETROPAULO em quilowatt/hora, com base em 360 (trezentas e sessenta) horas/mês, considerando-se a potência total instalada, acrescida das perdas próprias dos equipamentos auxiliares, excluindo-se os períodos em que o fornecimento de energia elétrica esteve suspenso.

7.1.1 Nos casos de logradouros públicos que necessitam de iluminação permanente, o cálculo do consumo será efetuado pela AES ELETROPAULO com base em 720 (setecentas e vinte) horas/mês.

7.1.2 Quando a iluminação pública de determinada localidade apresentar características diferentes daquelas estabelecidas neste instrumento, o faturamento do consumo de energia elétrica será ajustado entre as PARTES.

7.2 Os cálculos dos valores de consumo de energia elétrica correspondentes às novas unidades serão efetuados proporcionalmente, a partir da data de ligação, e incluídos na fatura mensal subsequente.

7.3 Os valores de consumo de energia elétrica, correspondentes às lâmpadas suprimidas ou retiradas, serão calculados proporcionalmente pela AES ELETROPAULO, a partir da data de supressão das lâmpadas ou durante o período em que não forem recolocadas ou substituídas, e serão descontados na fatura mensal subsequente.

7.4 No caso de haver o recadastramento do Sistema de Iluminação Pública, realizado

pelo **MUNICÍPIO** e/ou pela **AES ELETROPAULO**, ou por determinação do Poder Concedente, no momento de sua conclusão, os novos valores de consumo em quilowatt/hora, base de consumo de energia elétrica, serão comunicados por escrito, pela **PARTE** que realizou o recadastramento, e após a validação pela outra **PARTE**, serão aplicados na fatura subsequente, sem qualquer penalidade.

7.4.1 O prazo máximo para a validação, por escrito, dos valores mencionados no item acima será de 90 (noventa) dias, contados da comunicação do resultado do recadastramento. Fica a **PARTE** que realizou o recadastramento obrigada a fornecer os dados, que permitam a análise dos resultados obtidos pela outra **PARTE**.

7.4.2 Findo o prazo de 90 (noventa) dias, mencionado no subitem anterior, sem que ocorra a manifestação por escrito de nenhuma das **PARTES**, o novo valor será considerado aceito, podendo ser utilizado para a aplicação retroativa, a partir da data da comunicação por escrito, na fatura do mês subsequente.

7.4.3 As **PARTES** renunciam a qualquer diferença de valor, maior ou menor, resultado de faturas anteriores à referida comunicação por escrito das eventuais alterações nos valores resultantes do recadastramento mencionado no item 7.4.

7.4.4 Caso uma das **PARTES** discorde do valor levantado pelo novo recadastramento, fica desde já avençado que prevalecerá, nos meses subsequentes, o consumo constante da fatura do mês anterior à data da notificação por escrito dos valores resultantes do recadastramento, devendo a mesma ser paga na data de seu vencimento, sob pena de aplicação do disposto no item 10.2, da Cláusula Décima.

7.4.5 A discordância quanto aos novos valores deverá ser fundamentada, devendo as **PARTES** conciliá-los no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da comunicação por escrito da discordância, findo o qual, na hipótese de manutenção dos questionamentos, será aceito o novo valor resultado do recadastramento, e aplicado retroativamente a partir da data da comunicação de alteração, devendo o

referido valor ser incluso na fatura pertinente ao mês subsequente.

7.5 Caso o **MUNICÍPIO**, por qualquer motivo, deixe de comunicar a **AES ELETROPAULO** sobre as alterações no Sistema de Iluminação Pública que possam gerar aumento no consumo de energia elétrica, fica a **AES ELETROPAULO** autorizada, após essa constatação, a: (i) emitir faturas retroativas de todos os valores relativos ao acréscimo de consumo, desde a data da alteração não comunicada; e (ii) desfazer os serviços realizados sem a sua anuência.

7.6 Na hipótese de interrupção no fornecimento de energia elétrica no Sistema de Iluminação Pública, decorrente de problemas na rede de distribuição primária da **AES ELETROPAULO**, os quilowatts/hora correspondentes ao período em que as lâmpadas permanecerem apagadas não serão faturados, devendo a **AES ELETROPAULO** informar ao **MUNICÍPIO** sobre tal ocorrência, por meio de relatórios mensais.

7.7 A **AES ELETROPAULO** providenciará a regularização do sistema quando o consumo de energia elétrica em quilowatts/hora ultrapassar a base de 360 (trezentas e sessenta) horas/mês.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO E REALOCAÇÃO DE POSTES

8.1 Nos casos em que os ativos pertencentes ao Sistema de Iluminação Pública se encontram instalados nos postes do Sistema de Distribuição da **AES ELETROPAULO**, deverão ser observadas as seguintes condições:

8.1.1 A **AES ELETROPAULO** poderá, sempre que necessário, realocar postes que suportam equipamentos de iluminação pública, independentemente de prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

8.1.2 Havendo necessidade de remanejamento, substituição, e/ou supressão dos postes do Sistema de Distribuição da **AES ELETROPAULO** ocupados pelos ativos pertencentes ao sistema de iluminação pública, independentemente dos motivos da modificação, a **AES ELETROPAULO** comunicará ao **MUNICÍPIO** a fim de que sejam adotadas medidas pertinentes.

8.1.3 Caso as modificações dos postes do Sistema de Distribuição impliquem em aumento ou diminuição do número de pontos de iluminação pública, a **AES ELETROPAULO** comunicará ao **MUNICÍPIO** a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – TARIFA

9.1 As tarifas relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública serão aquelas aprovadas pelo Poder Concedente, para as unidades consumidoras supridas pela **AES ELETROPAULO** incluídas no “subgrupo B4b – iluminação pública”, observada a estrutura tarifária aplicável a cada tipo de instalação, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 As faturas mensais relativas ao fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública serão apresentadas pela **AES ELETROPAULO**, devendo ser pagas pelo **MUNICÍPIO** até o seu vencimento

10.1.1 Eventuais diferenças apuradas após o pagamento das faturas mensais serão devidamente compensadas na fatura subsequente.

10.2 O atraso, pelo **MUNICÍPIO**, no pagamento da fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Iluminação Pública resultará, além das penalidades previstas na Res. 456/00, ou de outro instrumento que vier a substituí-la, na incidência de atualização monetária com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, apurada entre a data do vencimento da conta e a data do efetivo pagamento, acrescida de outros encargos nos termos da legislação aplicável.

10.3 O faturamento relativo ao consumo de energia elétrica decorrente dos equipamentos auxiliares de iluminação pública deverá ser calculada com base nas normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em dados do fabricante dos equipamentos ou em ensaios realizados em laboratórios credenciados por órgão oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DANOS

11.1 Os acidentes ou danos causados ao Sistema de Iluminação Pública , à rede elétrica da **AES ELETROPAULO** ou a terceiros, por culpa exclusiva de qualquer das **PARTES**, será ressarcido exclusivamente pela parte infratora.

11.2 Quando os acidentes resultarem de fatos ou atos imputáveis às duas **PARTES**, ambas assumirão a responsabilidade na proporção em que tiverem concorrido para o dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato no corrente exercício são provenientes de dotações próprias consignadas na Lei de Orçamento Anual do **MUNICÍPIO**.

12.2. Para os exercícios subsequentes, o **MUNICÍPIO** obriga-se, por este instrumento, a incluir, em funcional específica, dotação orçamentária necessária ao fiel cumprimento das obrigações neste ato assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação prévia, nos casos de infração de qualquer cláusula prevista neste Contrato, observadas as seguintes condições:

13.1.1 A **PARTE** prejudicada deverá notificar a parte inadimplente sobre o evento que lhe é imputado, estabelecendo um prazo razoável para que a irregularidade seja sanada;

13.1.2 Sanada a irregularidade, considerar-se-á como satisfeita a condição contratual infringida cessando-se o motivo da rescisão;

13.1.3 Caso a irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido, a **PARTE** prejudicada poderá declarar rescindido o presente Contrato, mediante simples

notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias.

- 13.1.4 São reconhecidos os direitos do **MUNICÍPIO** em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1 Nos termos da Lei nº. 8666/93, fica a **AES ELETROPAULO** sujeita a multa de mora estipulada em 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na execução do Contrato, podendo o valor da referida multa, ser recebido em dinheiro ou descontado da correspondente fatura emitida pela **AES ELETROPAULO**, ao alvitre do **MUNICÍPIO**.

14.1.1 A aplicação da multa não impede que o **MUNICÍPIO** rescinda o Contrato unilateralmente e aplique, simultaneamente, outras sanções previstas em lei.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **AES ELETROPAULO** as sanções previstas nos arts. 87 e 88 da Lei nº. 8666/98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Pelo presente instrumento, a **AES ELETROPAULO** se compromete a prestar qualquer informação ou fornecer dados sobre o objeto deste Contrato ao **MUNICÍPIO**.

15.2.1 O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº. 8666/93, bem como pela legislação em vigor, inclusive pela Resolução ANEEL nº. 456/2000 ou outro instrumento que vier a substituí-la.

15.3 Os casos omissos que não puderem ser resolvidos de comum acordo entre as **PARTES** serão submetidos à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e/ou à ANEEL.

15.4 As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer controvérsias que venham a ser suscitadas, nos termos do art. 55, § 2º Lei Federal nº 8666/93.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, █ de █ de 2010.

Pelo **MUNICÍPIO**:

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Pela **AES ELETROPAULO**:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: